



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1442/2010

Dispõe sobre a segurança de trânsito em frente aos estabelecimentos de ensino no Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão de trânsito, deverá implantar em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Pirapetitinga, os seguintes equipamentos de segurança:

- I - placa de sinalização e advertência, nos dois sentidos, com os dizeres: “DEVAGAR - ESCOLA”;
- II - faixa de pedestre;
- III - gradil de proteção;
- IV - quebra-molas, 02 (dois) em cada escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de outubro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente